



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009  
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 878/2020/SR(06)MG-F1/SR(06)MG-F/SR(06)MG/INCRA-INCRA**

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Ao Serviço de Cadastro Rural da Superintendência Regional de Minas Gerais  
Às Unidades Municipais de Cadastramento  
À Corregedoria de Justiça de Minas Gerais  
Ao Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais

**Assunto: Processos de alteração do uso do solo rural para fins urbanos.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.010339/2018-81.**

Prezados (as),

1. Considerando o Inciso VIII do Art. 30 da Constituição Federal, onde é definido competência dos municípios "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*";
2. Considerando a Instrução Normativa nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;
3. Considerando a Nota Técnica Incra/DF/DFC/Nº 02/2016, que endossa tecnicamente a Instrução Normativa supracitada e esclarece pontos relacionados à revogação da Instrução Incra nº. 17-B, de 22 de dezembro de 1980;
4. Considerando a publicação do novo Código de Normas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio do Provimento Conjunto nº 93/2020, que teve por objetivo harmonizar as mudanças pontuais feitas nos últimos anos, adaptar o texto às novas demandas legislativas e do mercado, trazer mais celeridade para os processos extrajudiciais e simplificar os serviços para a população e;
5. Considerando a substituição do artigo 880 do Provimento nº 260/CGJ/2013 pelo então artigo 982 do Provimento Conjunto nº 93/2020, *in verbis*:

**Art. 982.** O parcelamento de imóvel rural para fins urbanos será precedido de averbação de alteração de sua destinação, a qual, por sua vez, depende de certidão do

órgão municipal competente que ateste a inclusão do imóvel em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, conforme lei local.

**Parágrafo único.** Averbada a descaracterização do imóvel rural na matrícula, o oficial de registro de imóveis comunicará essa alteração ao INCRA, sendo dispensada a anuência prévia do Incra.

6. Pelo exposto, a Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais delibera que nas alterações de uso do solo rural para fins urbanos em imóvel rural localizado em área de zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, não caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária qualquer manifestação prévia, devendo o interessado, diante de tais comprovações de alteração do uso do solo, promover a atualização cadastral junto ao Incra.

7. A atualização cadastral junto ao Incra consiste na retificação ou cancelamento do cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR. O cancelamento será feito quando a totalidade da área for abrangida pelo parcelamento e a retificação quando restar área remanescente com destinação rural.

8. O cancelamento será processado por servidor Operador Técnico do Incra, mediante requerimento do interessado protocolado junto ao Incra ou comunicado do Serviço Registral. Já a retificação da área remanescente rural junto ao Incra será processada através da atualização cadastral, via Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica - DCR. Somente após o registro ou averbação da alteração da destinação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no artigo 982 (Caput) e Parágrafo Único do mesmo artigo, do Provimento Conjunto nº 93/2020, é que será requerido o cancelamento ou retificação do cadastro junto ao Incra.

9. O fluxo citado passa a valer a partir da assinatura desse Ofício Circular.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Batmaisterson Schmidt, Superintendente**, em 01/07/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6495543** e o código CRC **99CA6201**.